

CONTRATO - SALA VIRTUAL

WAGNER MAURILIO

CONTRATANTE

M&S SCHNEIDER CONFECÇÕES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ/MF sob nº 23.466.409/0001-01, com sede em Curitiba, Paraná, na Rua Waldemar Loureiro Campos, nº 1774, Casa 01, Boqueirão, CEP: 81670-360, por seu representante legal, Wagner Maurilio da Silva, brasileiro, divorciado(a), empresário(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº M5063387 SSP/MG, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 828.916.806-34, residente e domiciliado(a) em Curitiba, Paraná, na Rua Professora Maria de Assumpção, nº 3887, Casa, Boqueirão, CEP: 81670-040. Stefany Schneider Bueno, brasileira, solteiro(a), empresário(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 102612388 SSP/PR, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 079.102.709-09, residente e domiciliado(a) em Curitiba, Paraná, na Rua Professora Maria de Assumpção, nº 3887, Casa, Boqueirão, CEP: 81670-040.

CONTRATADA

Marcelo Rego de Bittencourt ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.774.302/0001-70, com sede em Curitiba, Paraná, na Avenida Sete de Setembro, nº 4995, Loja 01, Batel, CEP: 80240-001, neste ato representada por Marcelo Bittencourt, brasileiro, portador (a) da cédula de identidade RG nº 6.697.638-6, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 046.547.899-95, residente em Curitiba, Paraná, na Avenida Iguaçu, nº 2666, Apartamento nº 1503, Batel, CEP: 80240-030.

III. OBJETO DO CONTRATO:

Sala virtual - endereço de correspondência e endereço fiscal em Curitiba, Paraná.

IV. PRAZO E REMUNERAÇÃO:

24 meses, com início em 01 de maio de 2018 e término em 30 de abril de 2020.

Pagamento antecipado, no valor de R\$83,78 (oitenta e três reais e setenta e oito centavos) com desconto de R\$24,78 (vinte e quatro reais e setenta e oito centavos) para pagamento até o dia 01 de cada mês.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA: Durante o prazo estipulado, o contratante terá direito a utilizar o endereço comercial da CONTRATADA como endereço fiscal e de correspondência em Curitiba, Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do contratante: (i) cessar imediatamente a divulgação do endereço ao final do prazo estipulado; (ii) providenciar a retirada da correspondência; (iii) não vincular o endereço da CONTRATADA a atividades ilícitas, ilegais ou imorais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A manutenção, pelo CONTRATANTE, do endereço fiscal da CONTRATADA juntos aos órgãos oficiais e/ou meios de divulgação após o término do contrato, sujeitará o CONTRATANTE a multa mensal no valor de R\$ 100,00 (cem reais), a qual incidirá até a comprovação da retirada do endereço, por meio da apresentação do contrato social devidamente atualizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após o término do contrato, a correspondência será recusada pela CONTRATADA, tendo como motivo "alteração de endereço".

CLÁUSULA TERCEIRA: Ao término do prazo previsto no ITEM IV, o contrato será renovado de forma automática pelo mesmo prazo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso não haja interesse do CONTRATANTE na prorrogação do contrato, deverá informar a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, não havendo período de tolerância para desistência ou arrependimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O rompimento antecipado do contrato não dará direito a ressarcimento ou reembolso.

CLÁUSULA QUINTA: Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, ficará o CONTRATANTE sujeito à multa rescisória no equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, tomando como base o valor proporcional restante para o cumprimento contratual

CLÁUSULA SEXTA: Em caso de mora no pagamento da remuneração prevista no presente contrato, ficará o CONTRATANTE obrigado ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento) e correção monetária pelo INPC (IBGE).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA poderá, ao seu critério, após 30 (trinta) dias de inadimplência, inscrever o nome do CONTRATANTE em bancos de dados cadastrais (SPC/DPC, SERASA etc). Caso o CONTRATANTE seja pessoa jurídica, a CONTRATADA fica autorizada a inscrever os nomes dos sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATADA reserva-se o direito de suspender os serviços em caso de inadimplemento do CONTRATANTE por prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento da mensalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços serão suspensos até a efetiva quitação do débito.

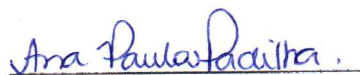
PARÁGRAFO SEGUNDO: O contrato continuará em vigor durante a suspensão dos serviços. Havendo o interesse da CONTRATANTE na rescisão do contrato, deverá ser observado o disposto na CLÁUSULA QUINTA.

CLÁUSULA OITAVA: Todas as atividades desenvolvidas pelo CONTRATANTE são de sua exclusiva responsabilidade, ficando a CONTRATADA exonerada de qualquer responsabilização jurídica.

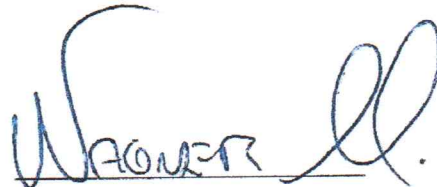
CLÁUSULA NONA: As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, com a renúncia expressa de qualquer outro.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor.

Curitiba, 01 de maio de 2018.



CONTRATADA



CONTRATANTE

Testemunha:

Nome:

CPF: Mariana Barboza
RG: 13.701.919-1
CPF: 107.307.669-50

Assinatura: 

Testemunha:

Nome:

CPF: Rayane Simões Melo
RG: 001.981.010
CPF: 053.024.011-42

Assinatura: 